COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 282/2017

AUTORA: Vereador Leo Prates.
EMENTA: "Denomina de Jairo Fonseca um logradouro público desta Cidade".

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Leo Prates que denomina de Jairo Fonseca um logradouro público desta Cidade. Em sua justificativa, o autor declara que Jairo Fonseca foi diretor presidente, e um dos fundadores da Acide – Associação Conquistense de Integração do Deficiente- que após perder a visão em função da diabetes passou a se dedicar a causa tendo participação decisiva na fundação da Acide. Destacou, ainda, que Jairo Fonseca faleceu em 14 de maio, aos 77 anos.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, revela que há a necessidade de enviar correspondência para a SEMUT – Secretaria Municipal do Urbanismo e Transporte – através do Gabinete do Prefeito – questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/79, onde não é permitida a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.

Conforme determinação acima, a Diretoria Legislativa da Câmara oficiou o Gabinete do Prefeito para que mobilizasse a diretoria competente para a demanda. Às folhas 05 e 06 a SEDUR prestou as informações requeridas, das quais destacamos a constatação de inexistência de logradouro público chamado Jairo Fonseca, anexando a minuta do Projeto de Lei de Logradouro e localização de Logradouro (fl.07) para fins de denominação oficial

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Paulo Magalhães, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir tramitação desde que aprovada a seguinte emenda:

EMENDA Nº1
O artigo 1° do Projeto de Lei n° 282/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art 1°. O logradouro n° 24523, que tem início na Av. 2 de julho (ligação BR324 / Cajazeiras XI), codlog n° 24522, e termina na Rua Coronel Azevedo, codlog n° 08148, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 563.236,840, Y- 8.575.882,730 e finais X- 562.505,697, ¥-8.575:785, 081, Folha Sicad 133.120, passa a ser denominado Rua Jairo Fonseca.

Destacamos que a emenda supracitada incorpora a sugestão trazida no ofício da SEDUR.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Nos termos da Lei n° 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, seguem abaixo os requisitos para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade:

> I-código numérico individual (art. 2° da Lei 3.073/79);
> II - localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6° da Lei 3.073/79);
> III - planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, Zl SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico - da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, conforme demonstrado no relatório do presente parecer, a Secretaria Municipal de Urbanismo informou a inexistência de logradouro com o nome proposto e, ainda, prestou as demais informações exigidas. Todos esses critérios foram incorporados na emenda apresentada pelo relator da CCJ.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, conclui que o projeto de Lei 282/2017, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o Projeto de Lei consignado da epígrafe. VOTO PELA APROVAÇÃO.

É o parecer.

28 de agosto de 2017

Marta Rodrigues
Relatora